



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**LEI Nº 13.363 DE 29 DE JUNHO DE 2015**

**Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos Municípios Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas.**

Art. 1º - Os limites dos Municípios Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do Município de Abaré, estabelecidos na forma da Lei nº 1.730, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz riacho do Pambu no rio São Francisco (coordenadas -08°32'39,84"; -39°21'15,07"), desce por este, acompanhando a divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97");

II - com o Município de Chorrochó - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97") no rio São Francisco, na divisa estadual, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08°44'03,85"; -39°03'55,92"), sobe por esse riacho até sua nascente (coordenadas -08°47'09,64"; -39°04'59,20"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na capela da fazenda Salina (coordenadas -08°50'46,23"; -39°06'19,85"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto no riacho da Vargem, na fazenda Taratá (coordenadas -08°56'36,77"; -39°16'14,61"), sobe por este riacho até a foz riacho Jaquinicó (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61");

III - com o Município de Curaçá - começa na foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho da Camisa, na fazenda Patos (coordenadas -09°07'59,32"; -39°24'29,41"), segue em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Altamira-Santana com o riacho Boqueirão (coordenadas -08°58'34,33"; -39°28'06,49"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Santo Antonio (coordenadas -08°50'09,09"; -39°29'29,69"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Pambu (coordenadas -08°33'47,77"; -39°22'24,88"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08°32'51,65"; -39°21'26,82"), daí em reta, sentido nordeste, até ponto fronteiro à foz do riacho do Pambu no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco (coordenadas -08°32'39,84"; -39°21'15,07").

§ 2º - Os limites do Município de Chorrochó, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97"), desce por este, acompanhando a divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no

rio São Francisco (coordenadas -08°47'55,19"; -38°56'59,53"), na barragem de Itaparica;

- II - com o Município de Rodelas - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08°47'55,19"; -38°56'59,53") na barragem de Itaparica, na divisa estadual com Pernambuco, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08°48'13,26"; -38°57'07,14") na barragem de Itaparica, sobe pelo riacho do Mulato até sua nascente (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73");
- III - com o Município de Macururé - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73"), daí em reta até a foz do riacho Fechado no rio Macururé (coordenadas -09°01'24,95"; -39°05'50,49"), sobe por este até a foz do riacho Grota Funda (coordenadas -09°35'34,09"; -39°06'24,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09°38'22,11", -39°10'03,85");
- IV - com o Município de Canudos - começa na nascente do riacho Grota Funda (coordenadas -09°38'22,11", -39°10'03,85"), segue pelo divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris até o ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09°38'44,49"; -39°12'41,84");
- V - com o Município de Uauá - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris, no ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09°38'44,49"; -39°12'41,84"), segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09°36'56,48"; -39°21'34,48");
- VI - com o Município de Curaçá - começa na nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09°36'56,48"; -39°21'34,48"), desce por este até sua foz no riacho da Vargem (coordenadas -09°27'27,49"; -39°26'08,49"), desce por este até a foz do riacho Jaquinicó (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61");
- VII - com o Município de Abaré - começa na foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61"), desce por este até o ponto na fazenda Taratá (coordenadas -08°56'36,77"; -39°16'14,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na capela da fazenda Salina (coordenadas -08°50'46,23"; -39°06'19,85"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Fazenda (coordenadas -08°47'09,64"; -39°04'59,20"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08°44'03,85"; -39°03'55,92"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97").

§ 3º - Os limites do Município de Glória, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Umbuzeiro no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08°57'31,86"; -38°30'45,04"), no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco, desce por este rio até o ponto fronteiro à foz do rio Moxotó, na barragem de Moxotó (coordenadas

-09°19'33,68"; -38°14'22,09"), na trijunção Bahia-Pernambuco-Alagoas;

- II - com o Estado de Alagoas - começa no ponto fronteiro à foz do rio Moxotó no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09°19'33,68"; -38°14'22,09"), na trijunção Bahia-Pernambuco-Alagoas, no rio São Francisco, desce por este rio, seguindo pela divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Morena na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'10,57"; -38°12'55,17");
- III - com o Município de Paulo Afonso - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'10,57"; -38°12'55,17"), na divisa estadual com Alagoas, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'57,24"; -38°15'29,11"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -09°22'51,44"; -38°18'52,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Salgadinho no cruzamento da estrada Salgadinho-Olhos D'água (coordenadas -09°22'42,44"; -38°19'29,47"), sobe pelo riacho Salgadinho até sua nascente (coordenadas -09°24'12,40"; -38°27'25,31"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Baixa do Chico no riacho do Brejo (coordenadas -09°21'13,14"; -38°30'31,38"), daí em reta até o ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02");
- IV - com o Município de Rodelas - começa no ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Juá-fazenda Nova com o divisor de águas dos riachos da Baixa do Chico e da Baixa Fechada (coordenadas -09°31'49,51"; -38°38'23,61"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Baixa Fechada e Baixa do Chico até a foz do riacho da Baixa Fechada no riacho da Baixa do Chico (coordenadas -09°26'23,30"; -38°35'59,91"), desce por este até a foz do riacho Baixa da Ema (coordenadas -09°24'47,50"; -38°34'14,59"), daí em reta, sentido norte, até o riacho do Brejo na foz do riacho Baixa do Veludo (coordenadas -09°20'49,64"; -38°34'03,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09°18'16,12"; -38°34'02,02"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Baixa da Marcelinha e da Baixa do Tatu até o ponto de cruzamento da linha de alta tensão da Chesf com o divisor de águas dos riachos da Baixa do Tatu e da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09°15'31,50"; -38°33'51,92"), segue pela linha de alta tensão da Chesf, sentido sudoeste, até cruzar com o riacho da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09°15'56,70"; -38°36'07,42"), segue pelo alto do Muquém, até a nascente do riacho do Muquém (coordenadas -09°09'59,54"; -38°35'03,91"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no riacho do Umbuzeiro (coordenadas -09°02'13,27"; -38°35'03,91"), desce por este até sua foz na barragem de Itaparica no rio São Francisco (coordenadas -08°58'15,96"; -38°32'37,70"), segue pelo seu antigo canal até o ponto fronteiro a referida foz no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08°57'31,86"; -38°30'45,04").

§ 4º - Os limites do Município de Macururé, estabelecidos na forma da Lei nº 1.754, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Rodelas - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73"), daí em reta, sentido sudeste, ao alto do morro da Tigela (coordenadas -09°02'21,11"; -38°50'34,15"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Baixa da Marcela (coordenadas -09°12'58,01"; -38°41'00,76"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Baixa Fria (coordenadas -09°16'49,49"; -38°40'22,72"), desce por este até sua foz no riacho da Tonã (coordenadas -09°19'05,55"; -38°39'14,59"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Gato (coordenadas -09°19'27,50"; -38°38'48,39"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Icó (coordenadas -09°21'15,45"; -38°40'57,27"), sobe por este até a foz da Baixa do Furão (coordenadas -09°22'10,42"; -38°41'31,31"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09°23'20,44"; -38°42'25,14"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Baixa do Poço e do Algodão até a foz do riacho da Baixa do Poço no riacho do Algodão (coordenadas -09°26'06,35"; -38°41'02,39"), sobe por este até a junção de seus formadores, os riachos Baixa do Xique-Xique e Calavrado (coordenadas -09°26'57,99"; -38°41'52,78"), sobe pelo riacho Baixa do Xique-Xique até a sua nascente (coordenadas -09°29'47,12"; -38°44'19,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Baixa da Catarina (coordenadas -09°32'17,25"; -38°47'06,83"), ao norte da nascente do riacho Tamanduá, daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09°38'48,24"; -38°47'04,93");

II - com o Município de Canudos - começa nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09°38'48,24"; -38°47'04,93"), desce por este riacho até sua foz no riacho do Maxi (coordenadas -09°38'01,56"; -38°53'11,40"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Canché-Formosa (coordenadas -09°38'20,83"; -38°57'55,04"), próximo à fazenda Lagoa de Zé Ribeiro, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Saco da Barriguda, próximo à fazenda Serra das Plantas (coordenadas -09°37'32,50"; -39°06'36,19"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris (coordenadas -09°38'33,38"; -39°06'58,63"), fronteiro à nascente do riacho Cachoeirinha, segue por este divisor de águas, até a nascente do riacho Grota Funda (coordenadas -09°38'22,11"; -39°10'03,85");

III - com o Município de Chorrochó - começa no divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris na nascente do riacho da Grota Funda (coordenadas -09°38'22,11"; -39°10'03,85"); desce por este até sua foz no rio Macururé (coordenadas -09°35'34,09"; -39°06'24,21"), por este abaixo até a foz do riacho Fechado (coordenadas -09°01'24,95"; -39°05'50,49"), daí em reta até a nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73").

§ 5º - Os limites do Município de Paulo Afonso, estabelecidos na forma da Lei nº 1.012, de 28 de julho de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Glória - começa no ponto no cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da

Baixa da Besta Grande e o riacho da Baixa do Chico (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02"), daí em reta até a foz do riacho da Baixa do Chico no riacho do Brejo (coordenadas -09°21'13,14"; -38°30'31,38"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Salgadinho ( coordenadas -09°24'12,40"; -38°27'25,31"), desce por este, até cruzar com a estrada Salgadinho-Olhos D'água (coordenadas -09°22'42,44"; -38°19'29,47"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Morena (coordenadas -09°22'51,44"; -38°18'52,21"), desce por este até sua foz na barragem de Moxotó, no rio São Francisco (coordenadas -09°21'57,24"; -38°15'29,11"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'10,57"; -38°12'55,17"), na divisa estadual com Alagoas;

II - com o Estado de Alagoas - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Morena na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'10,57"; -38°12'55,17), na divisa estadual com Alagoas, no rio São Francisco, desce por este, acompanhando a divisa estadual, até à foz do rio Xingó (coordenadas -09°30'58,76"; -38°00'15,40"), na trijunção Bahia-Alagoas-Sergipe;

III - com o Estado de Sergipe - começa na trijunção Bahia, Alagoas e Sergipe, na foz do rio Xingó no rio São Francisco (coordenadas -09°30'58,76"; -38°00'15,40"), sobe pelo rio Xingó até a foz do riacho Boa Lembrança (coordenadas -09°32'56,32"; -38°01'26,16"), sobe por este até a foz do riacho do Veríssimo (coordenadas -09°35'15,65"; -38°03'34,45");

IV - com o Município de Santa Brígida - começa na foz do riacho do Veríssimo no riacho Boa Lembrança (coordenadas -09°35'15,65"; -38°03'34,45"), sobe por este até cruzar com a estrada Sítio do Tará-Xingozinho (coordenadas -09°35'50,85"; -38°04'48,92") próximo à localidade Tabuleirinho, segue por esta, até cruzar novamente com o riacho Boa Lembrança (coordenadas -09°36'12,52"; -38°05'09,87"), sobe por este até a foz do riacho do Tará (coordenadas -09°37'47,03"; -38°07'26,33"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Areia (coordenadas -09°38'47,42"; -38°07'34,59"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Lagoa Seca (coordenadas -09°38'26,44"; -38°08'08,91"), a norte da localidade Baixa da Areia, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro Baixa da Areia (coordenadas -09°38'58,51"; -38°08'54,37"), a sudoeste da localidade Lagoa Seca, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento do riacho do Tará com a estrada Barriga-Sítio do Tará (coordenadas -09°39'30,90"; -38°08'40,87"), sobe pelo riacho Tará até a foz do riacho Baixa do Angico (coordenadas -09°40'39,09"; -38°11'40,08"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BR-110 (coordenadas -09°40'28,10"; -38°13'29,34") próximo ao entroncamento para a localidade Bandeira, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Baixa Verde-Buri (coordenadas -09°41'26,27"; -38°17'07,20"), a sudoeste da fazenda Baraúna, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Baixa Pau de Colher no riacho Baixa do Angico (coordenadas -09°39'49,59"; -38°18'06,27"), sobe pelo riacho Pau de Colher até sua nascente (coordenadas -09°40'39,71"; -38°21'02,45"), daí segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho Baixa do Angico e do riacho Baixa Juremeira até o ponto na estrada fazenda Juremeira-Bandeira (coordenadas

-09°42'24,62"; -38°21'49,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho Baixa da Juremeira com a estrada Bandeira-fazenda Juremeira (coordenadas -09°41'56,18"; -38°26'35,70");

V - com o Município de Jeremoabo - começa no ponto no cruzamento do riacho Baixa da Juremeira com a estrada Bandeira-fazenda Juremeira (coordenadas -09°41'56,18"; -38°26'35,70"), sobe por esse riacho até o cruzamento com a estrada fazenda São José-Assentamento Matinha (coordenadas -09°42'45,04"; -38°29'16,03"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Baixa da Arapiraca no riacho da Baixa do José Pedro (coordenadas -09°41'12,63"; -38°32'57,28");

VI - com o Município de Rodelas - começa na foz do riacho Baixa da Arapiraca no riacho da Baixa do José Pedro (coordenadas -09°41'12,63"; -38°32'57,28"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Mandacaru (coordenadas -09° 39'00,98"; -38°31'50,69"), segue pelo divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico até o ponto de cruzamento com a estrada Juá-Pau Ferro (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02").

§ 6º - Os limites do Município de Rodelas, estabelecidos na forma da Lei nº 1.768, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08°47'55,19"; -38°56'59,53"), na divisa interestadual, desce por este, acompanhando a referida divisa, até o ponto fronteiro à foz do riacho Umbuzeiro (coordenadas -08°57'31,86"; -38°30'45,04"), na barragem de Itaparica;

II - com o Município de Glória - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Umbuzeiro no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08°57'31,86"; -38°30'45,04"), segue pelo antigo canal do riacho do Umbuzeiro até sua foz na barragem de Itaparica no rio São Francisco (coordenadas -08°58'15,96"; -38°32'37,70"), sobe pelo riacho do Umbuzeiro até o ponto de interseção (coordenadas -09°02'13,27", -38°35'03,91") com a reta de direção sul-norte que parte da nascente do riacho do Muquém, daí em reta, direção sul até a referida nascente (coordenadas -09°09'59,54"; -38°35'03,91"), segue pelo divisor de águas do alto do Muquém até o ponto no cruzamento do riacho da Baixa da Marcelinha com a linha de alta tensão da CHESF (coordenadas -09°15'56,70"; -38°36'07,42"), segue por esta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento com o divisor de águas dos riachos da Baixa do Tatu e da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09°15'31,50"; -38°33'51,92"), segue por esse divisor de águas até a nascente do riacho Baixa do Veludo (coordenadas -09°18'16,12"; -38°34'02,02"), desce por este até sua foz no riacho do Brejo (coordenadas -09°20'49,64"; -38°34'03,48"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho da Baixa da Ema no riacho Baixa do Chico (coordenadas -09°24'47,50"; -38°34'14,59"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa Fechada (coordenadas -09°26'23,30"; -38°35'59,91"), segue pelo divisor de águas da Baixa Fechada e da Baixa do Chico até o ponto de cruzamento deste divisor com a estrada Juá-Fazenda Nova (coordenadas -09°31'49,51"; -38°38'23,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta

Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02");

- III - com o Município de Paulo Afonso - começa no ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02"), segue por este divisor até o riacho Baixa do Mandacaru na foz do riacho da Baixa de José Pedro (coordenadas -09°39'00,98"; -38°31'50,69"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Arapiraca (coordenadas -09°41'12,63"; -38°32'57,28");
- IV - com o Município de Jeremoabo - começa na foz do riacho Baixa da Arapiraca no riacho da Baixa de José Pedro (coordenadas -09° 41' 12,63"; -38° 32' 57,28"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09° 38' 48,24"; -38° 47' 04,93");
- V - com o Município de Macururé - começa no ponto na nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09°38'48,24"; -38°47'04,93"), daí em reta, sentido norte, até a interseção com o riacho da Baixa da Catarina ou Caraíbas (coordenadas -09°32'17,25"; -38°47'06,83"), daí em reta até a nascente do riacho Baixa do Xique-Xique (coordenadas -09°29'47,12"; -38°44'19,06"), desce por este até a junção com o riacho Calavrado (coordenadas -09°26'57,99"; -38°41'52,78"), formadores do riacho do Algodão, desce por este até a foz do riacho Baixa do Poço (coordenadas -09°26'06,35"; -38°41'02,39"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Baixa do Poço e riacho do Algodão até a nascente do riacho Baixa do Furão (coordenadas -09°23'20,44"; -38°42'25,14"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Icó (coordenadas -09°22'10,42"; -38°41'31,31"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Gato (coordenadas -09°21'15,45"; -38°40'57,27"); desce por este até a foz do riacho Tonã (coordenadas -09°19'27,50"; -38°38'48,39"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa Fria (coordenadas -09°19'05,55"; -38°39'14,59"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09°16'49,49"; -38°40'22,72"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Baixa da Marcela (coordenadas -09°12'58,01"; -38°41'00,76"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Tigela (coordenadas -09°02'21,11"; -38°50'34,15"), segue em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73");
- VI - com o Município de Chorrochó - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08°48'13,26"; -38°57'07,14") na barragem de Itaparica, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato na barragem de Itaparica no rio São Francisco (coordenadas -08°47'55,19"; -38°56'59,53"), na divisa estadual com Pernambuco.

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos Municípios integrantes do Território de Identidade Itaparica, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

***RUI COSTA***

***Governador***

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil  
João Leão  
Secretário do Planejamento



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."